



PORTARIA Nº. 007/2021.

“Dispõe sobre a Nomeação de Pregoeiro, para atuar em licitação na modalidade pregão.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidos no dispositivo do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Art. 19, inciso II da Constituição Estadual, Art. 11, inciso II, da Lei 031/1998 e Artigo 84 inciso I da Lei Orgânica do município.

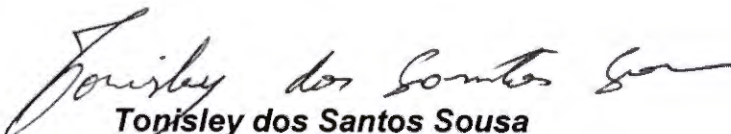
RESOLVE:

**Art. 1º – NOMEAR** o Sr. **JOSÉ IRAN QUEIROZ MADEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 015487342000-6 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 969.091.963-68, para exercer o cargo, em comissão, de Pregoeiro, devendo ser consideradas a partir de 04 de Janeiro de 2021.

**Art. 2º** – Com a edição do presente ato passa o Secretário nomeado a fazer parte do **primeiro escalão do Governo Municipal** e quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Organização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

  
**Tonisley dos Santos Sousa**  
Prefeito Municipal







centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 – 0214 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.0010.2065.0000 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 02.14.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2065.0000 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 10.301.0010.2133.0000 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde; 10.302.0010.2131.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ações de Média e Alta Complexidade 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: 09/02/2021 a 09/02/2022. DATA DA ASSINATURA: 09 de Fevereiro de 2021. Richard Wilker Serra Moraes/ Secretário Municipal de Saúde.

**CONTRATO Nº 004/2021-PMCH. ORIGEM:** CARONA A ARP Nº 019/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020-SRP DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinha. **CONTRATADA:** A. J. M. DA SILVA INFORMÁTICA - ME, inscrita no CNPJ nº. 10.612.251/0001-80. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS, E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DE INTETESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **VALOR TOTAL:** R\$ 157.624,26 (Cento e cinquenta e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 – 0211 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.122.0012.2020.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.244.0012.2032.0000 - Manutenção e Funcionamento de Programas de Assistência Social; 08.244.0036.2143.0000 - Manutenção e Func. das Ações de Proteção Social Básica; 08.244.0037.2144.0000 - Manut. e Func. das Ações de Proteção Social Especial; 08.244.0038.2121.0000 - Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: 09/02/2021 a 09/02/2022. DATA DA ASSINATURA: 09 de Fevereiro de 2021. Ezequias Douglas dos Santos Silva/Secretário Municipal de Assistência Social.

## CONVÊNIOS

### CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA E A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA.** O MUNICÍPIO DE BURITIRANA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 01.601.303/0001-22, com sede nesta cidade na Avenida Senador La Roque S/N, Centro, por seu Prefeito, **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº 017.449.383-50 e a **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 01.639.795/0001-45, com sede nesta cidade à Avenida Senador La Roque S/N, Centro, neste ato representado por seu Presidente **JAMES ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade de nº 041471362011-7 SESP-MA e do CPF nº 687.393.113-68 resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes às normas da Lei 8.666/93, 10.520/02 e legislação pertinente, no que couber, conforme a Lei Municipal nº 047/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** Este Convênio tem por objeto a cessão do servidor municipal nomeado Pregoeiro, bem como dos servidores municipais que compõem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de BURITIRANA, para realizar os processos licitatórios da Câmara Municipal de BURITIRANA, com o escopo de conferir aos certames do Poder Legislativo a fiel observância aos procedimentos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, para as contratações que implicam na realização de despesas. **Parágrafo Primeiro:** O presente convênio é firmado em decorrência da inexistência de servidor do quadro efetivo lotado na Câmara Municipal dotado de qualificação técnica para a realização de processos licitatórios. **Parágrafo Segundo:** Caberá aos servidores

municipais cedidos observar fielmente os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais diplomas legais atinentes à matéria para a consecução dos trabalhos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ENVIO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS** Será responsabilidade exclusiva do Presidente da Câmara Municipal a homologação dos certames e adjudicação do objeto ao vencedor, bem como a remessa de todos os procedimentos licitatórios realizados aos órgãos de fiscalização. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO** Os servidores municipais cedidos não farão jus ao recebimento de qualquer remuneração pelos trabalhos desempenhados. **CLÁUSULA QUARTA - DA ANÁLISE JURÍDICA DA MINUTA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** Nos moldes do que preconiza a Lei nº 8.666/93, as minutas dos editais licitatórios serão objeto de análise e parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de BURITIRANA. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO** Caberá à CÂMARA MUNICIPAL proceder à publicação do extrato do presente Convênio na imprensa oficial. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Senador La Roque-MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Convênio. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, o presente convênio será assinado pelos representantes das partes na presença das testemunhas abaixo nomeadas, dele se extractando cópias para fins de publicação e execução. BURITIRANA (MA), 08 de Fevereiro de 2021. **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**-Prefeito Municipal e **JAMES ALVES DE OLIVEIRA**-Presidente da Câmara Municipal de Buritirana.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA

**EXTRATO DO CONVÊNIO nº 001/2021-CASA CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1610/2021 PARTES:** Prefeitura Municipal de Coroatá/MA e a empresa N B DA S ARAUJO COMBUSTÍVEIS, CNPJ 33.749.967/0001-05, **OBJETO:** Convênio de Cooperação Mútua para serviços de apoio à administração de convênios e benefícios, permitindo a aquisição pelos servidores do Município de Coroatá/MA e respectivos dependentes, de gás liquefeito de petróleo - GLP nos estabelecimentos credenciados. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93, art. 116, §1º. Coroatá/MA 11/01/2021. Francisco Carvalho Brandão, Secretário Municipal da Casa Civil.

## DECISÕES

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA.** Ref. Processo nº. 121507/2020 – SEAP/MA. Contrato nº. 01/2015 – SEAP. Interessado: **AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** Assunto: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA. **DECISÃO ADMINISTRATIVA 1 – Relatório:** Versa o presente expediente sobre o procedimento administrativo de apuração de responsabilidade em desfavor da empresa **AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, com o fito de apurar conduta violadora na execução do Contrato nº 01/2015 – SEAP, cujo objeto prevê a prestação de serviços de **preparo, transporte e fornecimento de alimentação provida em Self-service e “Quentinhas” (refeições – almoço, jantar, desjejum e lanche).** (...) 2 – **Fundamentação:** (...) Nessa conjuntura, ressalta-se a responsabilidade objetiva da empresa perante o que lhe foi delegado por meio do Contrato, o qual, de acordo com o Princípio da Obrigatoriedade Contratual, tem força de lei entre as partes e deve ser executado como se suas cláusulas fossem preceitos legais imperativos, haja vista que, devido à sua força vinculativa, se for configurado descumpri-



**FORNECIMENTOS****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO n° 001/2017-ALEMA** referente ao Processo Administrativo n.º 0665/2017-ALEMA e ARP n.º 032/2016. **PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e a Empresa KWA MATERIAIS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes na espécie "móveis", destinados à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. **VALOR DO EMPENHO:** R\$ 42.435,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais). **NOTA DE EMPENHO** n.º 2017NE00387, de 15/03/2017, Lote 04. **DATA DE ASSINATURA:** 31/03/2017. **PRAZO:** 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento. **ASSINATURA:** CONTRATANTE - Assembleia Legislativa do Maranhão - Nilene Pereira Guimarães - Gestora da Ata de Registro de Preços 032/2016-AL, Carlos Alberto Martins de Sousa - Diretor Geral e Empresa KWA MATERIAIS LTDA- CNPJ n.º 00.559.307/0001-27 - CONTRATADA. São Luís (MA), 04 de abril de 2017. **LUIZ FELIPE RABELO RIBEIRO-Procurador-Geral**

**EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO n° 002/2017-ALEMA** referente ao Processo Administrativo n.º 0665/2017-ALEMA e ARP n.º 032/2016. **PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e a Empresa KWA MATERIAIS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes na espécie "móveis", destinados à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. **VALOR DO EMPENHO:** R\$ 10.882,50 (dez mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). **NOTA DE EMPENHO** n.º 2017NE00388, de 15/03/2017, Lote 05. **DATA DE ASSINATURA:** 31/03/2017. **PRAZO:** 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento. **ASSINATURA:** CONTRATANTE - Assembleia Legislativa do Maranhão - Nilene Pereira Guimarães - Gestora da Ata de Registro de Preços 032/2016-AL, Carlos Alberto Martins de Sousa - Diretor Geral e Empresa KWA MATERIAIS LTDA- CNPJ n.º 00.559.307/0001-27 - CONTRATADA. São Luís (MA), 04 de abril de 2017. **LUIZ FELIPE RABELO RIBEIRO-Procurador-Geral**

**EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO n° 003/2017-ALEMA** referente ao Processo Administrativo n.º 0665/2017-ALEMA e ARP n.º 032/2016. **PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e a Empresa KWA MATERIAIS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes na espécie "móveis", destinados à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. **VALOR DO EMPENHO:** R\$ 22.655,00 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais). **NOTA DE EMPENHO** n.º 2017NE00389, de 15/03/2017, Lote 06. **DATA DE ASSINATURA:** 31/03/2017. **PRAZO:** 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento. **ASSINATURA:** CONTRATANTE - Assembleia Legislativa do Maranhão - Nilene Pereira Guimarães - Gestora da Ata de Registro de Preços 032/2016-AL, Carlos Alberto Martins de Sousa - Diretor Geral e Empresa KWA MATERIAIS LTDA- CNPJ n.º 00.559.307/0001-27 - CONTRATADA. São Luís (MA), 04 de abril de 2017. **LUIZ FELIPE RABELO RIBEIRO-Procurador-Geral**

**EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO n° 004/2017-ALEMA** referente ao Processo Administrativo n.º 0665/2017-ALEMA e ARP n.º 032/2016. **PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e a Empresa KWA MATERIAIS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes na espécie "móveis", destinados à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. **VALOR DO EMPENHO:** R\$ 7.762,00 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais). **NOTA DE EMPENHO** n.º 2017NE00390, de 15/03/2017, Lote 07. **DATA DE ASSINATURA:** 31/03/2017. **PRAZO:** 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento. **ASSINATURA:** CONTRATANTE - Assembleia Legislativa do Maranhão - Nilene Pereira Guimarães - Gestora da Ata de Registro de

Preços 032/2016-AL, Carlos Alberto Martins de Sousa - Diretor Geral e Empresa KWA MATERIAIS LTDA- CNPJ n.º 00.559.307/0001-27 - CONTRATADA. São Luís (MA), 04 de abril de 2017. **LUIZ FELIPE RABELO RIBEIRO-Procurador-Geral**

**EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO n° 005/2017-ALEMA** referente ao Processo Administrativo n.º 0665/2017-ALEMA e ARP n.º 032/2016. **PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e a Empresa KWA MATERIAIS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes na espécie "móveis", destinados à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. **VALOR DO EMPENHO:** R\$ 14.456,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais). **NOTA DE EMPENHO** n.º 2017NE00391, de 15/03/2017, Lote 08. **DATA DE ASSINATURA:** 31/03/2017. **PRAZO:** 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento. **ASSINATURA:** CONTRATANTE - Assembleia Legislativa do Maranhão - Nilene Pereira Guimarães - Gestora da Ata de Registro de Preços 032/2016-AL, Carlos Alberto Martins de Sousa - Diretor Geral e Empresa KWA MATERIAIS LTDA- CNPJ n.º 00.559.307/0001-27 - CONTRATADA. São Luís (MA), 04 de abril de 2017. **LUIZ FELIPE RABELO RIBEIRO-Procurador-Geral**

**EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO n° 006/2017-ALEMA** referente ao Processo Administrativo n.º 0665/2017-ALEMA e ARP n.º 032/2016. **PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e a Empresa KWA MATERIAIS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes na espécie "móveis", destinados à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. **VALOR DO EMPENHO:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **NOTA DE EMPENHO** n.º 2017NE00392, de 15/03/2017, Lote 09. **DATA DE ASSINATURA:** 31/03/2017. **PRAZO:** 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento. **ASSINATURA:** CONTRATANTE - Assembleia Legislativa do Maranhão - Nilene Pereira Guimarães - Gestora da Ata de Registro de Preços 032/2016-AL, Carlos Alberto Martins de Sousa - Diretor Geral e Empresa KWA MATERIAIS LTDA- CNPJ n.º 00.559.307/0001-27 - CONTRATADA. São Luís (MA), 04 de abril de 2017. **LUIZ FELIPE RABELO RIBEIRO-Procurador-Geral**

**EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 01/2017-NUALM** referente à Ata de Registro de Preços n.º 005/2017-ALEMA e Processo Administrativo n.º 1039/2017-ALEMA. **OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo na espécie "café moído", destinado à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. **FORNECEDORA:** Empresa J. L. DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA. **VALOR DA DESPESA:** R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais). **NOTA DE EMPENHO** n.º 2017NE00414, de 22/03/2017. **DATA DA ASSINATURA:** 31/03/2017. **ASSINATURAS:** CONTRATANTE - Assembleia Legislativa do Maranhão - Nilene Pereira Guimarães - Gestora da ARP 005/2017-AL e Carlos Alberto Martins de Sousa - Diretor Geral e Empresa J. L. DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA- ME, CNPJ n.º 05.114.362/0001-27. São Luís/MA, 04 de abril de 2017. **LUIZ FELIPE RABELO RIBEIRO-Procurador-Geral**

**LEIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA**

**LEI MUNICIPAL N° 047/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017.** "Dispõe sobre a delegação de atribuições da comissão de licitação, pregoeiro ou equipe de apoio do poder executivo Municipal pela Câmara Municipal de Vereadores." **O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: **Art. 1º** - Excepcionalmente, poderá a Câmara Municipal utilizar-se da Comissão de Licitação, pregoeiro ou equipe de apoio do Poder Executivo Municipal ante a carência de pessoal em seu quadro próprio de servidores.





enquanto não se realizar concurso público para provimento do quadro permanente para fins do procedimento de licitação. **Art. 2º** - Esta utilização será realizada através de termo de cooperação técnica (convênio ou outro instrumento congênere), para atendimento no disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/93. **Art. 3º** - O termo de cooperação técnica entre o Poder Legislativo e Executivo Municipal deverá obedecer à decisão proferida na consulta dirigida ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, autos do processo nº 2693/2015. **Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 02 DE MARÇO DE 2017. VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS** Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

**EXTRATO DE LEI COMPLEMENTAR. LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 21 DE MARÇO DE 2017. ESTABELECE REGRAS PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU ANO BASE 2016, DESCONTOS, PARCELAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte lei: **Art. 1º** O lançamento do IPTU reporta-se a data da ocorrência do fato gerador da obrigação, a qual se verificará no dia 1º de janeiro do exercício de 2016. **Art. 2º** O IPTU do ano base de 2016, será lançado em quota única, com vencimento em 30 de abril de 2017. **Parágrafo único.** O IPTU de 2016, após seu vencimento, poderá ser incluído no plano de recuperação de créditos regulamentados nesta Lei. **Art. 3º** Fica instituído, no âmbito deste município o programa de recuperação de Crédito da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, destinado a promover a regularização dos créditos referente aos IPTUs dos anos base de 2012 a 2016, cujo os devedores sejam pessoas físicas ou jurídicas, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não. **§ 1º** Deverão ser considerados, quando da negociação da dívida, os débitos de IPTUs do sujeito passivo com o Município, incluindo-se os valores principais, e excluindo os acréscimos legais devidos até a data da adesão ao parcelamento, entendidos estes como: **I** - atualização monetária; e **II** - juros e multa. **Art. 4º** Fica estipulado o prazo de 6 (seis) meses, para o parcelamento do débito do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTUs atrasados, dos anos base 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, com os seguintes índices de descontos: **I** - para pagamentos à vista: desconto de 20% (vinte por cento) para o pagamento do ano 2016; desconto de 30% (trinta por cento) para o pagamento do ano 2015; desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para o pagamento do ano 2014; desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) para o pagamento do ano 2013; e desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento) para o pagamento do ano 2012. **II** - para pagamentos parcelados: **a)** desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento do ano 2016; **b)** desconto de 20% (vinte por cento) para o pagamento do ano 2015; **c)** desconto de 30% (trinta por cento) para o pagamento do ano 2014; **d)** desconto de 40% (quarenta por cento) para o pagamento do ano 2013; e **e)** desconto de 50% (cinquenta por cento) para o pagamento do ano 2012. **Parágrafo único.** O início da contagem do prazo citado no caput deste artigo, terá seu início no primeiro dia útil da sanção da presente Lei. **Art. 5º** Os débitos de IPTUs do sujeito passivo apurados dos anos base acima referenciados, poderão ser parcelados em 3 (três), parcelas iguais. **§ 1º** O pedido de parcelamento dos débitos deverá ser requerido diretamente a Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária. **§ 2º** Quando da opção por parcelamento, este somente será homologado, para todos os efeitos, após a confirmação do pagamento da primeira parcela. **§ 3º** Caso o pagamento da primeira parcela não seja efetuado em 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento, o pedido será cancelado e arquivado. **§ 4º** Fica vedado o reparcelamento dos débitos negociados. **Art. 6º** É vedado o parcelamento na forma desta Lei Complementar dos demais débitos que não sejam instituídos nesta Lei. **Art.****

**7º** O pedido de ingresso no parcelamento dar-se-á mediante requerimento do sujeito passivo, no qual o interessado reconheça a certeza e a liquidez do débito fiscal. **§ 1º** O ingresso no parcelamento impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, constituindo-se em confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzidos os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e no art. 202, inciso VI, do Código Civil. **§ 2º** Uma vez realizada a adesão ao programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Municipal de Balsas-MA, a exigibilidade do crédito negociado permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o devedor autorizado a obter certidão positiva com efeitos de negativa, desde que tenha optado pelo parcelamento dos débitos existente, bem como, adimplente com os mesmos à época da solicitação. **§ 3º** A certidão prevista no parágrafo 2º, neste artigo terá validade máxima de 90 (noventa) dias, podendo ser revalidada, mediante comprovação do cumprimento dos pagamentos das parcelas vencidas até a revalidação. **Art. 8º** A existência de parcelamento em curso não impede o contribuinte de fazer novo parcelamento de outros tributos instituídos, desde que o anteriormente feito não esteja com parcelas vencidas em atraso. **Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação. **Art. 10.** A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a Procuradoria Geral do Município, tomarão as providências necessárias para cumprimento das disposições contidas na presente Lei. **Art. 11.** A vigência da presente Lei se dará no mesmo prazo estipulado para o parcelamento, nos termos do artigo 4º. **Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr. Redigida e lavrada na Procuradoria do Município de Balsas. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra. **ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA** - Prefeito Municipal de Balsas.

#### NOTA DE EMPENHO

##### CASA CIVIL

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO. NOTA DE EMPENHO: Nº 2017NE00134. DATA DA ASSINATURA:** 15 de março de 2017. **PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 38.706/2017-CC. CONTRATANTE:** Estado do Maranhão, através da Casa Civil do Estado. **CNPJ nº 00.545.704/0001-40. CONTRATADO: B TREINAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME. CNPJ nº 03.889.303/0001-03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** Art. 25, caput c/c artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93. **OBJETO:** Inscrição da servidora Wendy Cris Ferreira Abrantes, lotada na CSL, no Curso SACOP - Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas, na cidade de São Luís-Ma. **VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 110109 - Casa Civil; Unidade Gestora Responsável: 110109 - Casa Civil; Função: 04 - Administração; Subfunção: 122 - Administração Geral; Programa: 0317 - Gestão Governamental; Ação 4450 - Gestão do Programa; Plano Interno: MANUTCIVIL; Natureza da Despesa: 339039 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0101000000 - Tesouro Estadual. **ASSINATURA:** Contratante: Abelardo Teixeira Balluz, Subsecretário da Casa Civil. CPF. Nº 272.632.073.20. São Luís, 28 de março de 2017. Gardênia Couto - Presidente CSL/CC.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO. NOTA DE EMPENHO: Nº 2017NE00153. DATA DA ASSINATURA:** 23 de março de 2017. **PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 17686/2017-CC. CONTRATANTE:** Estado do Maranhão, através da Casa Civil do Estado. **CNPJ nº**